



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 150181/2016
PROTOCOLO: 71000.066080/2016-80
C.N.P.J: 81.884.439/0001-26
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURA ARTISTICA DE LONDRINA - FUNCART

TIPO DE PROCESSO: Concessão
DATA DE PROTOCOLO: 18/07/2016

MUNICÍPIO: LONDRINA
UF: PR
OFÍCIO DILIGÊNCIA:
OFÍCIO COMPLEMENTAR:

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

DATA DE ENVIO: 26/07/2016

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: Apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes)

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14
Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09
Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO:

a) Atividades	Vagas	Usuário(s)	Qualificação usuário
convivência e Fortalecimento de Vínculos	25	adolescentes; crianças	

b) Atividades de outras áreas não certificáveis:

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14
Não é possível aferir a gratuidade das ofertas

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO: Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Não foram analisados

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Exposição de motivos: Não demonstrou gratuidade nas ofertas



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA:

Embora a Entidade afirme em seu relatório de atividades que presta serviços de forma gratuita (fl. 19) e ter apresentado Declaração de Gratuidade do Gestor Local (fl. 31), verifica-se nas folhas 20 e 38 que a entidade oferta serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, sendo que os cursos de teatro e de dança ofertados não são de forma gratuita para todos os usuários. Constatou-se divergência entre o relatório de atividades que assevera atender 25 adolescentes de forma gratuita e o Demonstrativo do Resultado do Exercício a rubrica mensalidade no valor de R\$ 267.337,85 (fl. 20). Assim sendo, a entidade não conseguiu comprovar estar atuando em conformidade com os requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014.


A análise das atividades descritas no referido processo foi fundamentada na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e na legislação pertinente à certificação (Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014), bem como na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e nas Resoluções CNAS nº 27, 33 e 34/2011.


A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09. Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF

22/08/2016


Jaisson Costacurta
Analista


Amanda Simone Silva
DRSP/SNAS/MDSA